

e federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir, digo, na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1974, Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 13 de setembro de 1974.

Mecian Cornain
Prefeito Municipal

João de Deus
Secretário

Lei nº 189

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e das outras providências.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Licita o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 82.850,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), para reforço dos seguintes elementos das subscritções vigentes:

Órgão II - Prefeitura Municipal

Unidade: 1- Gabinete e Secretaria do Prefeito

3.1.2.0-02 Combustíveis e lubrificantes Cr\$ 2.800,00

3.1.3.0-02 Publicação de Expediente Cr\$ 2.000,00

Unidade: 2- Serviço de Fazenda

4.3.1.0-13 Amortização da Dívida Pública Cr\$ 9.500,00

Unidade: 5- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

3.1.1.0-61 Vencimentos Cr\$ 15.000,00

3.1.1.0-62 Salários por Aulas Cr\$ 21.500,00

3.2.1.0-83 A Santa Casa de Misericórdia de Barretos Cr\$ 8.500,00

3.2.3.0-83 Aborto Familiar Cr\$ 750,00

3.2.5.0-81 Contribuições de Previdência Social Cr\$ 20.000,00

3.2.7.0-83 Adicionais Quinquenários Cr\$ 800,00

3.2.5.0-81 Para o Patrimônio do Servidor Público (PASEP) Cr\$ 2.000,00
Cr\$ 82.850,00

Art. 2º- Os recursos para a abertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial e total de Dotações Consignadas no Orçamento vigente da municipalidade, assim classificadas:

Órgão II- Prefeitura Municipal
Unidade: 1- Gabinete e Secretaria do Prefeito

4.1.3.0-02 Aquisição de Equipamentos Para repartições internas Cr\$ 3.300,00

Unidade: 5- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

4.1.4.0-61 Móveis e Utensílios Cr\$ 15.000,00

Unidade: 6. Serviço de Obras Públicas

4.1.1.0-94 Construção de Meio-fios, Passeios
e Sargetas Cr\$ 20.000,00

4.1.1.0-95 Abertura e Construção de
Praças e Jardins Cr\$ 10.000,00

4.1.1.0-97 Construção e Ampliação de
Cemitérios Cr\$ 10.000,00

Unidade: 7. Serviço Municipi-
pal de Estradas de Rodagem Cr\$

3.1.2.0-42 Para Estradas, Pontes e Ma-
ta-Bucros Cr\$ 14.550,00

Cr\$ 82.850,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará esta Lei em vigor na data
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 13 de
setembro de 1974.

Meides Corrêas

Prefeito Municipal

João Antônio
Secretário